

ADITAMENTO AO PROCESSAMENTO DE DADOS - VoysGrid LDA

versão 1 - janeiro de 2025

Este Aditamento ao Processamento de Dados faz parte do Acordo que o Cliente (doravante: **“Responsável pelo Tratamento”**) celebrou com a Voys B.V. (doravante: **“Subcontratante”**).

O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante são coletivamente referidos como “Partes”, sendo cada um individualmente uma “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. As Partes celebraram um acordo nos termos do qual o Subcontratante presta serviços de telecomunicações e serviços relacionados em nome do Responsável pelo Tratamento.
- B. Durante a vigência do presente Acordo, o Subcontratante processa Dados Pessoais em benefício do Responsável pelo Tratamento ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- C. As partes pretendem definir os seus direitos e obrigações mútuos relativamente ao tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante através do presente Aditamento ao Processamento de Dados.
- D. O presente Aditamento ao Processamento de Dados será anexado ao Acordo.

FOI ACORDADO:

1. DEFINIÇÕES

As definições seguintes aplicam-se ao presente Aditamento ao Processamento de Dados:

- | | |
|---|---|
| 1. Acordo | o acordo referido na alínea A |
| 2. Responsável pelo Tratamento | o Responsável pelo Tratamento do processamento, tal como referido no artigo 4.º, n.º 7, do RGPD |
| 3. Violação de dados | uma violação da segurança dos dados pessoais, tal como referido no artigo 4.º, n.º 12, do RGPD |
| 4. Aditamento ao Processamento de Dados | a presente Aditamento ao Processamento de Dados referida no artigo 28.º, n.º 3, do RGPD |
| 5. Titular dos dados | uma pessoa singular identificada ou identificável, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, do RGPD |
| 6. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) | o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que derroga a Diretiva 95/46/CE |
| 7. Dados pessoais | qualquer informação relativa a uma pessoa singular |

		identificada ou identificável, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, do RGPD
8. Processamento de dados pessoais		qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, tal como referido no n.º 2 do artigo 4º do RGPD
9. Subcontratante		o Subcontratante como referido no artigo 4.º, n.º 8, do RGPD
10. Subprocessador		um terceiro (com exceção de Funcionários) contratado pelo Subcontratante para executar o presente Acordo

2. ÂMBITO DO ADITAMENTO

Salvo acordo escrito em contrário entre as Partes, as disposições do Aditamento ao Processamento de Dados aplicar-se-ão a qualquer tratamento efetuado pelo Subcontratante ao abrigo do Acordo.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SUBCONTRATANTE

- O Subcontratante processará os Dados Pessoais exclusivamente em nome do Responsável pelo Tratamento, em estrita conformidade com o RGPD e com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, com os termos do presente Contrato, com o Aditamento ao Processamento de Dados e com quaisquer instruções legais por escrito do Responsável pelo Tratamento relativamente ao Processamento de Dados Pessoais.
- O Subcontratante processará os Dados Pessoais apenas na medida necessária para fornecer os serviços contratados ao Responsável pelo Tratamento e não processará os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade sem o consentimento explícito por escrito do Responsável pelo Tratamento.
- O Subcontratante processará apenas os Dados Pessoais especificados no Anexo 1, sendo que qualquer processamento adicional deverá ser expressamente autorizado por escrito pelo Responsável pelo Tratamento.
- O Subcontratante não determinará as finalidades e os meios de processamento dos Dados Pessoais. O papel do Subcontratante limita-se estritamente à execução dos serviços de acordo com as instruções do Responsável pelo Tratamento.
- O Responsável pelo Tratamento poderá emitir instruções adicionais por escrito ao Subcontratante a fim de cumprir as atualizações ou alterações dos regulamentos de proteção de dados aplicáveis. O Subcontratante deve implementar estas instruções prontamente, dentro de um prazo razoável acordado por ambas as partes.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

- O Responsável pelo Tratamento garante que existe uma base legal válida para o Processamento pelo Subcontratante, conforme exigido pelo RGPD, e que o Processamento é necessário para cumprir os serviços especificados no Contrato.
- O Responsável pelo Tratamento garante que o conteúdo, a utilização e a adjudicação do Tratamento de Dados Pessoais, tal como referido no presente Aditamento ao Processamento de Dados, são lícitos e não infringem quaisquer direitos de terceiros. O Responsável pelo Tratamento indemnizará o Subcontratante contra todas as reivindicações e exigências relacionadas com o processamento ilegal ou violações de direitos de terceiros,

resultantes exclusivamente do facto de o Responsável pelo Tratamento não ter fornecido instruções ou bases legais para o processamento. Esta indemnização não exonera o Subcontratante das suas próprias obrigações e responsabilidades ao abrigo do RGPD.

5. CONFIDENCIALIDADE

O Subcontratante exigirá que todos os funcionários, agentes e adjudicatários que possam estar envolvidos no Processamento de Dados Pessoais ao abrigo do presente Acordo mantenham uma confidencialidade rigorosa relativamente a todos os Dados Pessoais e informações relacionadas a que possam aceder no âmbito do cumprimento do Acordo e do presente Aditamento de Processamento de Dados. Esta obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após a cessação do vínculo com o Subcontratante.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- a. O Subcontratante deve implementar e manter, comprovadamente, medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e eficazes, que sejam proporcionais à natureza, âmbito, contexto e finalidades do processamento, bem como aos riscos para os direitos e liberdades dos Titulares dos Dados. Estas medidas devem incluir, no mínimo, as descritas no Anexo2 da presente Aditamento ao Processamento de Dados. O Subcontratante deve rever e atualizar periodicamente estas medidas para garantir a sua adequação e eficácia contínuas, de acordo com os mais recentes desenvolvimentos tecnológicos e quaisquer riscos identificados.
- b. O Subcontratante manterá a conformidade com as normas ISO 27001 e implementará uma política de segurança abrangente por escrito para o processamento de dados pessoais, descrevendo, pelo menos, as medidas descritas no parágrafo (a) deste artigo. Esta política deve também incluir procedimentos para responder e atenuar as violações de dados e outros incidentes de segurança.
- c. Os Dados Pessoais serão processados principalmente no Espaço Económico Europeu (EEE). Se o Subcontratante ou quaisquer terceiros contratados pelo Subcontratante processarem Dados Pessoais fora do EEE, o Subcontratante deverá garantir que essas transferências cumprem os requisitos do RGPD através da implementação de salvaguardas apropriadas ou outros mecanismos aprovados pela Comissão Europeia para garantir um nível adequado de proteção de dados.

7. REGISTO

- a. O Controlador deve manter um registo das operações de tratamento de acordo com o Artigo 30(1) do GDPR, que inclui detalhes sobre as finalidades do processamento, categorias de titulares de dados e dados pessoais, destinatários, transferências internacionais de dados, períodos de retenção e medidas de segurança implementadas.
- b. O Subcontratante manterá um registo de todas as categorias de operações de tratamento realizadas em nome do Responsável pelo Tratamento, conforme exigido pelo Artigo 30(2) do GDPR. O Subcontratante será responsável por assegurar que este registo é exato e atualizado, refletindo quaisquer alterações nas operações de tratamento. O Subcontratante disponibilizará este registo ao Responsável pelo Tratamento e às autoridades de supervisão competentes, mediante pedido.

8. INFORMAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE COOPERAÇÃO

- a. Mediante pedido, o Subcontratante fornecerá ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias sobre o Processamento de Dados Pessoais pelo Subcontratante ou Subcontratante para demonstrar a conformidade com os requisitos do RGPD. O

Subcontratante fornecerá as informações solicitadas prontamente e, o mais tardar, dentro de um prazo razoável, acordado por ambas as partes, tendo em conta a complexidade do pedido.

- b. Mediante pedido, o Subcontratante fornecerá ao Responsável pelo Tratamento total cooperação no caso de reclamação, pergunta ou pedido de um Titular de Dados, ou relativamente a investigações ou inspeções por qualquer Autoridade de Proteção de Dados competente ao abrigo do RGPD.
- c. Se o Subcontratante receber diretamente de um Titular de Dados um pedido de inspeção, correção ou eliminação dos seus Dados Pessoais, o Subcontratante informará o Responsável pelo Tratamento da receção do pedido no prazo de dois (2) dias úteis. O Subcontratante deve executar prontamente quaisquer instruções que lhe sejam dadas pelo Responsável pelo Tratamento na sequência de tal pedido de um Titular de Dados.

9. AUDITORIA E CONTROLO

- a. O Responsável pelo Tratamento poderá organizar uma avaliação da conformidade do Subcontratante com as obrigações do RGPD por um auditor independente e acreditado, acordado por ambas as partes. O Subcontratante deve fornecer cooperação razoável e acesso a informações relevantes para essa auditoria, dentro de um prazo e frequência mutuamente acordados. A auditoria será efetuada de forma a minimizar a interrupção das operações do Subcontratante, podendo este impor ao auditor salvaguardas de confidencialidade adequadas.
- b. Em circunstâncias excecionais em que sejam identificados problemas críticos que afetem a conformidade, as Partes discutirão as medidas corretivas necessárias e as respetivas consequências.
- c. Apenas as comunicações, promessas ou acordos escritos, devidamente assinados por ambas as partes, terão força legal. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Acordo devem ser efetuados por escrito e mutuamente acordados.

10. MONITORIZAÇÃO, INCIDENTES E VIOLAÇÕES DE SEGURANÇA DADOS

- a. O Subcontratante deve monitorizar ativamente as violações das medidas de segurança relacionadas com o tratamento de dados pessoais. Em caso de violação detetada, o Subcontratante notificará prontamente o Responsável pelo Tratamento, de acordo com o presente Aditamento.
- b. O Subcontratante notificará o Responsável pelo Tratamento sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo de 24 horas após tomar conhecimento de um incidente ou de uma violação de dados (de qualquer tipo) que esteja parcial ou totalmente relacionada com os Dados Pessoais. Esta notificação incluirá informações sobre a natureza da Violação de Dados, os Dados Pessoais potencialmente afetados, as consequências estabelecidas e esperadas do incidente ou da Violação de Dados e as medidas que o Subcontratante tomou ou irá tomar.
- c. O Subcontratante tomará prontamente todas as medidas necessárias para limitar qualquer dano potencial e apoiará plenamente o Controlador nas notificações aos Titulares dos Dados e/ou às autoridades. O Subcontratante suportará os custos razoáveis diretamente associados à atenuação dos riscos imediatos.
- d. O Subcontratante manterá procedimentos escritos atualizados que lhe permitam fornecer ao Responsável pelo Tratamento uma resposta imediata a qualquer incidente ou violação de dados e colaborar eficazmente com o Responsável pelo Tratamento na gestão da Violação de Dados. Mediante pedido, o Subcontratante fornecerá ao Responsável pelo Tratamento uma cópia desses procedimentos, que serão revistos e atualizados regularmente para garantir a conformidade contínua.

- e. Se o Responsável pelo Tratamento considerar necessário, informará os Titulares dos Dados e outros terceiros relevantes (incluindo quaisquer Autoridades de Proteção de Dados competentes) sobre as Violações de Dados. O Subcontratante não está autorizado a fornecer informações sobre Violações de Dados aos Titulares dos Dados e/ou a terceiros, exceto se exigido por lei ou explicitamente acordado com o Responsável pelo Tratamento.
- f. As Violações de Dados serão tratadas de acordo com o protocolo de Violação de Dados estabelecido. Quaisquer alterações a este protocolo requerem a aprovação prévia por escrito de ambas as partes.

11. SUBPROCESSADORES

- a. O Subcontratante pode recorrer aos Subprocessadores especificados no Anexo 1 para os fins descritos no presente Aditamento sobre o Tratamento de Dados. Caso o Subcontratante pretenda contratar um novo Subprocessador, deve fornecer ao Responsável pelo Tratamento um aviso prévio por escrito de, pelo menos, 7 dias, permitindo que o Responsável pelo Tratamento apresente quaisquer objeções por escrito com base em preocupações fundamentadas de proteção de dados dentro desse prazo. Se não for apresentada qualquer objeção dentro deste prazo, a contratação do Subprocessador será considerada aceite.
- b. Quaisquer Subprocessadores serão contratados em conformidade com as disposições dos n.ºs 2 e 4 do artigo 28 do RGPD. O Subcontratante assegurará que cada Subprocessador está vinculado por um contrato escrito que impõe as mesmas obrigações de proteção de dados que as estabelecidas no presente Aditamento de Processamento de Dados, garantindo assim uma proteção adequada dos Dados Pessoais.

12. RESPONSABILIDADE

O Subcontratante será responsável por danos ao abrigo do Artigo 82 do RGPD, caso não cumpra as suas obrigações específicas ao abrigo do RGPD ou atue contrariamente às instruções legais do Responsável pelo Tratamento. O Subcontratante não será responsável por danos resultantes de operações de tratamento conduzidas estritamente de acordo com as instruções do Responsável pelo Tratamento e dentro dos limites deste Aditamento de Processamento de Dados.

13. DURAÇÃO E CESSAÇÃO

- a. O presente Aditamento ao Processamento de Dados permanecerá válida enquanto o Responsável pelo Tratamento encarregar o Subcontratante de tratar os Dados Pessoais ao abrigo do Acordo entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante. O presente Aditamento ao Processamento de Dados termina automaticamente com a cessação do Acordo; no entanto, as obrigações do Subcontratante relativamente à confidencialidade dos dados, à segurança e à eliminação ou devolução dos Dados Pessoais subsistirão até que todos esses dados sejam eliminados ou devolvidos conforme exigido pelo presente Aditamento.
- b. Após a cessação do Contrato, o Subcontratante eliminará todos os Dados Pessoais, incluindo dos sistemas de cópia de segurança, num prazo máximo de oito (8) semanas. Durante este período, o Subcontratante assegurará que os Dados Pessoais são armazenados de forma segura, protegidos contra acesso não autorizado e apenas acessíveis a pessoal autorizado quando estritamente necessário.
- c. Se uma obrigação legal de retenção exigir que o Subcontratante retenha determinados Dados Pessoais e/ou documentos ou outros suportes de dados que contenham Dados Pessoais durante um período legal, o Subcontratante deverá garantir que esses Dados

Pessoais são armazenados de forma segura e protegidos contra o acesso não autorizado durante o período de retenção. O Subcontratante concluirá a destruição final desses Dados Pessoais e/ou documentos no prazo de quatro (4) semanas após o termo da obrigação legal de retenção.

14. NULIDADE

Se qualquer disposição do presente Aditamento ao Processamento de Dados for considerada nula ou inaplicável, as restantes disposições manter-se-ão em pleno vigor e efeito. Nesse caso, as partes devem negociar de boa fé a substituição da disposição nula por uma nova disposição que se aproxime o mais possível da sua intenção original, assegurando simultaneamente a conformidade com o RGPD e outras leis de proteção de dados aplicáveis.

15. LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO APLICÁVEIS

- a. Em caso de contradição entre os termos do presente Aditamento ao Processamento de Dados e o Acordo celebrado entre as Partes, prevalecem os termos da presente Aditamento ao Processamento de Dados no que respeita ao processamento de Dados Pessoais.
- b. A legislação portuguesa aplicar-se-á à presente Aditamento ao Processamento de Dados, incluindo a conformidade com o RGPD e os regulamentos de proteção de dados portugueses aplicáveis.
- c. Todos os litígios relacionados com o presente Aditamento ao Processamento de Dados ou com a sua execução devem ser submetidos aos tribunais competentes de Lisboa, Portugal.

Mark Vletter
signatário legalmente autorizado em nome da Voys B.V.

ANEXO 1: RESUMO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

O presente Aditamento ao Processamento de Dados abrange o seguinte Processamento de Dados Pessoais.

Tipo de Dados Pessoais
Gravação de conversas telefónicas

Categorias de Titulares de Dados
O Controlador e os contactos do Controlador

Subprocessador(es) aprovado(s)
Devhouse Spindle B.V.

ANEXO 2: MEDIDAS DE SEGURANÇA

Entre outros, o Subcontratante declara que tomou as seguintes medidas técnicas e/ou organizacionais:

- a. Medidas físicas para garantir a segurança do acesso, incluindo controlos organizacionais
- b. Controlo de acesso lógico para acesso a Dados Pessoais
- c. Um dispositivo (cofre) para armazenamento de ficheiros de dados
- d. Verificação da autoridade concedida
- e. Auditorias externas da organização
- f. Medidas para garantir que apenas pessoal autorizado tem acesso aos Dados Pessoais para os fins previstos no Acordo
- g. Medidas através das quais 1) o Subcontratante fornece aos seus funcionários e Subprocessadores acesso aos Dados Pessoais apenas através de contas identificadas, 2) a utilização dessas contas é registada de forma adequada e 3) as contas relevantes fornecem acesso apenas aos Dados Pessoais aos quais o acesso é necessário para a pessoa relevante
- h. Medidas de proteção dos Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda ou alteração acidental e processamento, acesso ou divulgação de armazenamento não autorizado ou ilícito
- i. Medidas de identificação de vulnerabilidades relativas ao tratamento de Dados Pessoais nos sistemas utilizados para prestar serviços ao Controlador
- j. Medidas para garantir a disponibilidade atempada dos dados, tal como especificado no Acordo
- k. Outras medidas acordadas pelas Partes no Acordo.